

n.º anterior, deverão proceder à alteração da inscrição no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data terminal do período de exames, ou da data dos resultados do exame efectuado nos termos do n.º 5.

#### Artigo 7.º

##### Prescrições

Nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 3 do artigo 3.º do “Regulamento de Prescrições”, aprovado pela deliberação do conselho científico CC-53/2008 de 18 de Junho de 2008, cada inscrição em ano lectivo completo em que o período de afastamento seja superior a 1/3 dos dias lectivos previstos para o respectivo semestre contabiliza como 0,5.

### CAPÍTULO III

#### Procedimentos

#### Artigo 8.º

##### Atribuição do regime especial

1 — O aluno deverá requerer ao Presidente do Conselho Directivo/Director a aplicação do regime especial previsto no presente Regulamento.

1.1 — No caso de doença infecto-contagiosa ou isolamento profilático:

*a*) Prazo de apresentação de requerimento — oito dias úteis contados a partir da data do 1.º dia de impedimento;

*b*) Documentos a apresentar — o requerimento deverá ser acompanhado de declaração passada pela entidade sanitária, a qual deve conter obrigatoriamente o período de isolamento;

*c*) Se a autoridade sanitária não puder determinar a data certa do período de isolamento, deve marcar os exames laboratoriais ou de outra natureza que entender serem necessários e fixar o prazo para a sua apresentação, pelo interessado, dos resultados desses exames;

*d*) Logo que apresentados os resultados dos exames deverá ser apresentada declaração da autoridade sanitária donde consta a data certa para o termo do período de isolamento ou a data de apresentação de novos exames.

1.2 — No caso de acidente:

*a*) Prazo de apresentação do requerimento — oito dias úteis contados a partir do último dia de internamento;

*b*) Documentos a apresentar — o requerimento deverá ser acompanhado de:

Declaração da entidade hospitalar indicando o período de internamento;

Relatório médico, com indicação do período em que o estudante está impedido de se deslocar à Escola, com a devida justificação para esse impedimento.

1.3 — No caso de doença prolongada incapacitante:

*a*) Prazo de apresentação do requerimento — 15 dias úteis contados a partir da data do 1.º dia de impedimento;

*b*) Documentos a apresentar — o requerimento deverá ser acompanhado de relatório médico que especifique a natureza prolongada e incapacitante da doença, com indicação do período de afastamento previsto.

2 — Ponderada a documentação apresentada o Presidente do Conselho Directivo/Director decidirá da atribuição, ou não, do regime especial previsto no presente regulamento, podendo, se assim o julgar conveniente, solicitar informações ou comprovativo adicionais.

#### Artigo 9.º

##### Justificação de faltas

1 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 2.º, com a definição que lhes é dada no artigo 1.º, a atribuição do regime especial ao abrigo do disposto no artigo 8.º, implica a relevação automática das faltas durante o período de afastamento;

2 — No caso de internamento hospitalar, em que o período de afastamento seja inferior ao fixado no artigo 1.º, para efeitos de relevação de faltas, o aluno deverá proceder de acordo com o fixado no n.º 1 do artigo 8.º

#### Artigo 10.º

##### Regime especial de avaliação

1 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 2.º, com a definição que lhe é dada no artigo 1, a atribuição do regime especial implica a atribuição automática das regalias previstas nos artigos 5.º e 6.º

Os exames nas épocas normal, de recurso e especial deverão ser requeridos nos prazos e termos fixados para os alunos ordinários, devendo o aluno fazer menção do regime especial que lhe foi atribuído;

Os exames previstos nos n.ºs 5 e 7 do artigo 6.º deverão ser requeridos com 15 dias consecutivos de antecedência em relação à data de exame prevista ou proposta.

2 — No caso de internamento hospitalar, em que o período de afastamento seja inferior ao fixado no artigo 1.º, para efeitos do usufruto das regalias previstas no n.º 6 do artigo 6.º, o aluno deverá proceder de acordo com o fixado no n.º 1.2. do artigo 8.º

2.1 — Os exames deverão ser requeridos nos termos fixados nos n.º 1.1. ou 1.2. do presente artigo, conforme o caso.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

#### Artigo 11.º

##### Não acumulação

1 — As regalias concedidas ao abrigo do presente regulamento não são acumuláveis com as previstas noutros regimes regulamentados por estatutos especiais.

2 — O estudante tem o direito de optar pelo regime que lhe seja mais favorável.

#### Artigo 12.º

##### Notificação

1 — A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos alunos considera-se efectuada por afixação nos locais próprios da ESTG.

2 — Quando o aluno desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de recepção) pré-endereçado e pré-selado e o talão relativo ao aviso de recepção devidamente preenchido.

#### Artigo 13.º

##### Revisão do regulamento

1 — As propostas de alteração ao regulamento deverão ser apresentadas até 15 de Maio e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano lectivo imediato.

2 — O regulamento deverá ser obrigatoriamente revisto no caso de alterações introduzidas na legislação que o suporta, devendo a revisão ocorrer no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação da alteração em D.R.

#### Artigo 14.º

##### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por deliberação do conselho científico.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2008/2009, inclusive.

#### Despacho n.º 5038/2009

Por proposta do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, aprovo o Regulamento do Regime Especial Aplicável aos Estudantes Eleitos para os Órgãos de Governo e de Gestão do Instituto e das Suas Escolas, constante do anexo ao presente despacho.

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

#### Regulamento do regime especial aplicável aos estudantes eleitos para os órgãos de governo e de gestão do instituto e das suas escolas

Aprovado pela deliberação CC-69/2008,  
de 22 de Setembro de 2008

#### Preâmbulo

1 — A participação dos estudantes nos órgãos de Governo e de Gestão do Instituto e da Escola encontra-se prevista no RJES e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — Sendo relevante a participação dos estudantes nesses órgãos, pelos contributos que podem dar para a definição da política e da estratégia institucionais, importa que essa participação seja efectiva e não apenas nominal.

3 — Para que os seus contributos sejam devida e previamente ponderados importa igualmente que os representantes dos estudantes se envolvam no estudo e na reflexão dos “dossiers” em discussão e participem activamente nas reuniões dos órgãos e nos debates por eles promovidos.

4 — Essa participação induz uma dupla responsabilidade:

Dos estudantes — a de serem membros activos dos órgãos e a sua presença nas actividades desenvolvidas pelos mesmos;

Da escola — a de criar condições para que o percurso escolar dos estudantes não seja afectado pelo seu envolvimento na actividades desses órgãos.

5 — O “Regulamento de Prescrições”, aprovado pela deliberação do conselho científico CC-53/2008, prevê que, para esses estudantes, cada inscrição contabilize apenas como 0,5 para efeitos de prescrição.

6 — Importa, por um lado, clarificar em que condições os estudantes abrangidos podem usufruir dessa regalia e, por outro, definir as regalias adicionais de que podem usufruir, o que o presente regulamento clarifica.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se aos estudantes que sejam membros dos órgãos de Governo e de Gestão do Instituto e das suas escolas e que tenham uma “participação efectiva” nesses órgãos.

2 — Nos termos dos Estatutos do IP Portalegre são abrangidos os representantes dos estudantes:

No Conselho Geral do Instituto;

No Conselho de Representantes da ESTG;

No Conselho Pedagógico da ESTG.

3 — As regalias previstas no presente regulamento aplicam-se exclusivamente aos representantes dos estudantes que tenham uma “participação efectiva”, tal como é definida no artigo 2.º

#### Artigo 2.º

##### Participação efectiva nos órgãos

Considera-se que o estudante tem uma “participação efectiva” nos órgãos se, cumulativamente, participou em:

Pelo menos, 2/3 das reuniões do órgão;

Actividades promovidas pelo respectivo órgão (seminários, grupos de trabalho, elaboração de documentos, ...) de que resulte prejuízo para a actividade escolar.

## CAPÍTULO II

### Regime Escolar

#### Artigo 3.º

##### Relevação de faltas

As faltas dadas pelos estudantes devido à sua participação nas actividades desenvolvidas pelos órgãos são relevadas, desde que o requeriram nos termos e prazos fixados no artigo 9.º do presente regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Regime de frequência

1 — O regime de frequência aplicável é o que se encontra em vigor para os alunos ordinários, com a excepção do referido no número seguinte.

2 — Os representantes dos estudantes nos órgãos do Governo e de gestão que, por motivo das actividades dos órgãos programadas para as datas fixadas para:

A realização das provas intercalares de avaliação;

A apresentação de projectos, relatórios ou trabalhos escritos;

Têm direito a realizá-las noutra data, desde que o requeriram, nos termos e prazos fixados no artigo 9.º do presente regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Regime de exames

1 — Aos exames dos estudantes abrangidos pelo presente regulamento aplicam-se as normas e regulamentos em vigor para os alunos ordinários, com as excepções referidas nos números seguintes.

2 — É facultado aos estudantes abrangidos pelo presente regulamento a inscrição em exame, nas diferentes épocas de exame previstas, incluindo a época especial, nas condições, número e prazos fixados para os trabalhadores-estudantes, desde que o requeriram nos termos fixados no artigo 10.º do presente regulamento.

3 — Deverá ser evitada a marcação de reuniões ou outras actividades dos órgãos em datas que coincidam com as datas de exame das unidades curriculares em que os alunos estão inscritos.

4 — Sempre que, excepcionalmente, tal não seja viável os alunos têm direito a realizar o exame noutra data, desde que o requeriram nos termos e prazos fixados no artigo 9.º deste regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Prescrições

Nos termos da alínea *h*) do n.º 3 do artigo 3.º, do “Regulamento de Prescrições” aprovado pela deliberação do conselho científico CC-53/2008, de 18.07.2008, cada inscrição em ano lectivo completo em que o estudante usufrua do regime regulado pelo presente regulamento contabiliza 0,5, desde que o requiera nos termos e prazos fixados no artigo 11.º

#### Artigo 7.º

##### Suplemento ao diploma

Da participação dos estudantes nos órgãos de Governo e de Gestão será feita menção no Suplemento ao Diploma, nos termos fixados no respectivo regulamento.

## CAPÍTULO II

### Procedimentos

#### Artigo 8.º

##### Relevação de faltas

1 — A relevação de faltas deve ser requerida ao Presidente do Conselho Directivo/Director no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data:

De cada falta — no caso de faltas intercaladas;

Do último dia de falta — no caso de faltas em dias consecutivos.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de declaração comprovativa, emitida pelo Presidente do órgão.

#### Artigo 9.º

##### Regime especial de avaliação

1 — Os estudantes nas condições referidas no n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 4 do artigo 5.º deverão, no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data em que faltaram à prova de avaliação, requerer ao Presidente do Conselho Directivo/Director a aplicação do regime especial de avaliação, nele previsto.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de declaração comprovativa, emitida pelo Presidente do órgão, donde conste o motivo do impedimento.

3 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo/Director, em articulação com os docentes responsáveis pelas unidades curriculares (disciplinas), fixar as datas de realização das provas de avaliação.

#### Artigo 10.º

##### Exames

1 — Para que possam usufruir das regalias previstas no n.º 2 do artigo 5.º o requerimento deve ser acompanhado de declaração/parecer do Presidente do órgão, comprovativa de que, no ano lectivo em causa, o estudante satisfaz as condições fixadas no artigo 2.º, explicitando as actividades em que esteve envolvido.

2 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo/Director a decisão sobre a atribuição das regalias.

## Artigo 11.º

**Prescrições**

1 — Para que possam usufruir das regalias previstas no artigo 6.º o requerimento deve ser acompanhado de declaração/parecer do Presidente do órgão, comprovativa de que, no ano lectivo em causa, o estudante satisfaz as condições fixadas no artigo 2.º, explicitando as actividades em que esteve envolvido.

2 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo/Director a decisão sobre a atribuição das regalias.

**CAPÍTULO III****Disposições Finais**

## Artigo 12.º

**Não acumulação**

1 — As regalias concedidas ao abrigo do presente regulamento não são acumuláveis com as previstas noutros regimes regulamentados por estatutos especiais.

2 — O estudante tem o direito de optar pelo regime que lhe seja mais favorável.

## Artigo 13.º

**Notificação**

1 — A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos alunos considera-se efectuada por afixação nos locais próprios da ESTG.

2 — Quando o aluno desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de recepção) pré-endereçado e pré-selado e o talão relativo ao aviso de recepção devidamente preenchido.

## Artigo 14.º

**Revisão do regulamento**

As propostas de alteração ao regulamento deverão ser apresentadas até 15 de Maio e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano lectivo imediato.

## Artigo 15.º

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por deliberação do conselho científico.

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2008/2009, inclusive.

**Despacho n.º 5039/2009**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, aprovo o Regulamento do Estudante Bombeiro da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, constante do anexo ao presente despacho.

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

## ANEXO

**Regulamento do Estudante Bombeiro**

(aprovado pela deliberação CC-5/2008, de 23 de Janeiro de 2008)

**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

1 — O presente Regulamento aplica-se aos bombeiros portugueses no território nacional e aos descendentes abrangidos pelo n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007.

2 — Nos termos da alínea *a*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, entende-se por bombeiro o indivíduo que, integrado de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros, tem por actividade cumprir as missões deste, nomeadamente a protecção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

**CAPÍTULO II****Regalias**

## Artigo 2.º

**Faltas**

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, os bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários gozam da regalia de relevação de faltas motivadas pela presença em actividade operacional, quando requerida pelo comandante do corpo de bombeiros.

2 — As faltas contam exclusivamente para fins estatísticos.

## Artigo 3.º

**Testes escritos**

Nos termos da alínea *b*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, os bombeiros gozam da regalia de realizarem em data a combinar com o docente ou de acordo com as normas internas em vigor no estabelecimento de ensino os testes escritos a que não tenham podido comparecer comprovadamente por motivo do cumprimento de actividades operacional.

## Artigo 4.º

**Exames**

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, aos bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, com pelo menos dois anos de serviço efectivo é concedida ainda a faculdade de requererem em cada ano lectivo até cinco exames para além dos exames nas épocas normais e especiais, já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por disciplina.

## Artigo 5.º

**Propinas**

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, os bombeiros voluntários dos quadros de comando e activo com pelo menos dois anos de serviço efectivo têm direito ao reembolso das propinas e das taxas de inscrição da frequência do ensino secundários ou do ensino superior público desde que tenham aproveitamento no ano lectivo anterior, salvo se se tratar de início de curso.

2 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, os descendentes dos bombeiros falecidos, acidentados em serviço ou vítimas de doença ou invalidez permanente contraída ou agravada em serviço ou por causa dele gozam da regalia de ressarcimento de propinas e de taxas de inscrição pagas pela frequência dos ensinos secundário ou superior públicos, devendo, para o efeito, comprovar documentalmente a qualidade de bombeiro do progenitor, bem como o aproveitamentos no ano lectivo anterior.

**CAPÍTULO III**

## Artigo 6.º

**Requerimento do estatuto**

1 — Os alunos que reúnam as condições para usufruir das regalias referidas nos artigos 2.º a 5.º deverão apresentar o requerimento de modelo anexo ao presente Regulamento:

*a*) No acto da inscrição ou nos 10 dias úteis imediatos, caso exerçam funções à data da inscrição;

*b*) Nos 10 dias úteis imediatos ao início de funções, caso as iniciem no decurso do ano lectivo.

2 — Nos casos abrangidos pela alínea *b*) do número anterior, o usufruto das regalias reportar-se à data da apresentação do requerimento.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado de declaração emitida pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, comprovativa da categoria e do exercício da actividade de bombeiro.